



Contrato Administrativo nº **074/2023**

Dispensa de Licitação nº **186/2023**

A **Prefeitura** estabelecida na Rua Nico de Oliveira, nº 763 – Centro – Pinheiro Machado/RS, CEP: 96470-000, inscrita no CNPJ sob nº **888.084.942/0001-46**, de agora em diante qualificada de CONTRATANTE, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **Ronaldo Costa Madruga**, inscrito no CPF sob nº **697.988.690-87**, e a empresa **ETCHEGARAY E CORRÊA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**, situada na Rua Brigadeiro Mércio, 201 – Bairro: Centro, Bagé/RS, CEP: 96.400-720, e-mail: [financeiro@ambientalbage.com.br](mailto:financeiro@ambientalbage.com.br), Telefones: (53) 3242-6240 / (53) 9 9972-1039 – inscrita no CNPJ sob o nº **09.497.658/0001-25**, doravante denominada CONTRATADA, por seu representante legal, Sr. **Enrique Etchegaray Corrêa**, Eng. Agrônomo e de Segurança do Trabalho, inscrito no CREA/RS sob nº **226.258**, resolvem firmar o presente contrato, nos permissivos Termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 e na conformidade da Dispensa de Licitação nº **186/2023**, regendo-se pelos Termos da Proposta, Legislações Vigentes e princípios do Direito Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E ESCOPO TÉCNICO**

**1.1.** Pelo presente contrato fica a CONTRATADA responsável a executar serviços referentes à solicitação de outorga do uso da água subterrânea, junto ao Departamento de Recursos Hídricos (DRH), para o Poço Tubular Profundo locado na **EMEF São João Batista**.

**1.2.** Estão inclusas as seguintes atividades:

- a)** Teste de Bombeamento com recuperação de nível;
- b)** Compilação de documentos e elaboração de relatórios técnicos;
- c)** Protocolo e solicitação de outorga de uso da água subterrânea no sistema SIOUT;
- d)** ART dos trabalhos realizados e informações prestadas.

**1.3.** Todas as atividades listadas serão elaboradas em conformidade com as especificações e normas da legislação vigente.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 2.1.** O valor total do contrato é de R\$ **5.586,50** (cinco mil quinhentos e oitenta e seis reais com cinquenta centavos).
- 2.2.** Estão inclusos, no valor total do contrato, todos os custos com deslocamento, pessoal de campo, instrumental, alimentação, Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART) dos técnicos responsáveis, taxa de solicitação de outorga subterrânea e demais custos relacionados aos serviços listados.
- 2.3.** O pagamento à CONTRATADA prestadora do serviço do objeto contratado será por meio de transferência eletrônica e ocorrerá **até 15 (quinze)** dias posteriores a entrega da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá conter o número do Processo Administrativo e a modalidade de contratação, além do relatório do fiscal de contrato.
- 2.4.** No ato do pagamento será observado conforme disposto no Decreto Municipal nº 1027/2022, disponível em "<http://www.pinheiromachado.rs.gov.br/site/wp-content/uploads/2022/03/Decreto-no-1027-Adota-a-IN-RFB-no-1.2342012-para-fins-de-IRRF-nas-contratacoes-de-bens-e-na-prestacao-de-servicos-realizadas-pelo-Municipio-de-Pinheiro-Machado.-em-23-02-2022.pdf>", referente à retenção de Imposto de Renda – IR.
- 2.5.** O valor deste contrato é **fixo e irrevogável**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

- 3.1.** Os trabalhos de campo **DEVERÃO** ser iniciados em **até 10 (dez) dias** após a assinatura da Ordem de Início dos Serviços.
- 3.2.** As visitas técnicas serão agendadas junto ao órgão municipal com **até 05 (cinco)** dias úteis de antecedência.
- 3.3.** O prazo de vigência deste instrumento será **até a conclusão total** dos serviços contratados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.** As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela verba da seguinte rubrica do orçamento municipal do exercício de 2023:

Unidade: **0601** – Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto

Proj. / Ativ.: **2015** – Manutenção das Atividades Educacionais

Código Reduzido: **6581** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Recursos não Vinculados de Impostos

Detalhamento da Fonte: **0020** – MDE

Elemento: **3.3.90.39.05.00.00** – Serviços Técnicos Profissionais



#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- a) Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e outros equipamentos adequados e obrigatórios, necessários à execução dos serviços do objeto contratado, exigindo a utilização destes.
- b) Não permitir o trabalho ou a permanência de **menores** de idade **18** (dezoito) anos de idade nas dependências do serviço, atendendo a Lei n° **8.069/1990**.
- c) A equipe CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os serviços supramencionados com profissionais treinados e especializados, atuando de acordo com as especificações e normas técnicas e disposições gerais em vigor.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE**

6. Além das naturalmente decorrentes do presente instrumento, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazo estabelecidos no presente contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- c) Manter contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito.
- d) Ceder a liberação do acesso ao local na data e horário agendados para a execução dos serviços *in loco*.
- e) Instalar e executar as adequações construtivas do poço tubular solicitadas pelo Departamento de Recursos Hídricos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Este Contrato é regulamentado pela Lei Federal n° **8.666/93**, e suas atualizações.

7.2. A fiscalização do presente contrato ficará à cargo do Sr. **Bernardo Borges**, Técnico do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão contratual dar-se-á por mútuo consenso ou nas hipóteses legais.

8.2. Este instrumento poderá ser rescindido caso uma das partes **NÃO** cumpra o estabelecido em qualquer das cláusulas do mesmo, responsabilizando-se a que deu causa a pagar multa de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

8.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos Artigos **77**, **78**, Incisos **I** a **XII**, e **79** da Lei Federal n° **8.666/93** e alterações posteriores, sem prejuízo das penalidades pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

8.4. No caso de rescisão do presente, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE previstos na legislação.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento do contrato submete a CONTRATADA às penalidades e punições prescritas na Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1. Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma.

Pinheiro Machado/RS, 10 de julho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Contratada  
**Enrique Etchegaray Corrêa**  
Etchegaray e Corrêa Consultoria e Projetos  
LTDA

\_\_\_\_\_  
Contratante  
**Ronaldo Costa Madruga**  
Prefeito

\_\_\_\_\_  
Visto e Conferido  
**Assessoria Jurídica**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_